



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.912, de 1º de março de 2018)**

LEI N.º 3.569, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.~~

Art. 1º. A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas ou associações sem fins lucrativos interessadas em patrociná-las. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.912](#), de 1º de março de 2018)*

~~Parágrafo único. A placa-padrão oficial reservará um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará somente a denominação.~~

Parágrafo único. A pessoa interessada: *(Redação dada e incisos e alíneas acrescidos pela [Lei n.º 8.912](#), de 1º de março de 2018)*

I – arcará com os custos da confecção e conservação da placa; e

II – poderá apor publicidade nas placas toponímicas, mediante autorização do Executivo, nas seguintes condições:

a) vedadas propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e

b) posicionada na parte superior da placa, em caracteres menores do que os do nome indicado.

Art. 2º. O patrocínio referido nesta lei será objeto de licitação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 3.569/1990 – pág. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo